

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Novembro de 2025.

a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 1667749

EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001457/2025

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem "Recurso" em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfraacaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 1667751

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 104/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Licitatório Nº: 2021-J4HKH

Processo Nº: 2023-LW4P1

ID.CIDADES/TCEES:

2023.500E0600002.02.0003

Forma de Contratação: Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 - ARP Nº 002/2023

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 104/2023, pelo prazo de **12** meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, a contar de 02/01/2026.

Dotação orçamentaria: Atividade nº: 10.35.201.26.122.0800 - Elemento de Despesas: 4 3.3.90.30 - **R\$ 504.510,44** - Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - **R\$ 23.490,00**, previstos no orçamento de **2026**.

Assinatura: 10/11/2025.

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR SETORIAL - DIRAD - DER/ES
Protocolo 1667798

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2025

Dispõe sobre a periodicidade das vistorias nos veículos da frota operacional do Serviço Regular do SITRIP.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete à CETURB/ES a normatização do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Complementar nº 877/2017, e do art. 6º, alínea "a", de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 39, inciso III, do Estatuto Social da CETURB/ES e o art. 44 de seu Regimento Interno, que atribuem ao Diretor-Presidente a competência para editar normas e procedimentos relacionados à execução dos serviços sob sua gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, §1º, do Decreto nº 3.288-N/1992, que autoriza a CETURB/ES a realizar vistorias, a qualquer tempo, nos veículos empregados no Serviço Regular do SITRIP;

CONSIDERANDO que a frota atualmente em operação no SITRIP/ES inclui veículos com mais de 13 (treze) anos de fabricação, havendo operadoras que ultrapassam o limite regulamentar de 20% (vinte por cento) de sua frota nessa condição;

CONSIDERANDO o cenário de perda de demanda e de receita enfrentado pelo setor de transporte coletivo de passageiros em todo o país, iniciado no período pré-pandemia e acentuado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que essa estagnação decorre, entre outros fatores, do envelhecimento populacional, da redução dos deslocamentos rotineiros em razão de novas modalidades de trabalho e estudo, e da concorrência de aplicativos de transporte;

CONSIDERANDO as dificuldades na manutenção do equilíbrio financeiro das operadoras do SITRIP/ES para manter a frota dentro do limite etário regulamentar, em razão da elevação dos custos e da redução das receitas;

CONSIDERANDO, entretanto, a imprescindibilidade de assegurar a adequada prestação do Serviço Regular do SITRIP, especialmente quanto às condições de manutenção, conservação e segurança dos veículos;

RESOLVE:

Art. 1º. Como condição para o registro e a manutenção do registro de veículos com mais de 13 (treze) anos de fabricação no Serviço Regular do SITRIP, a empresa transportadora deverá apresentar à CETURB/ES laudo de vistoria, firmado por responsável técnico, atestando as condições de segurança e conforto dos veículos em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, observada a seguinte periodicidade:

I - Veículos com mais de 13 (treze) anos de fabricação: vistoria com validade máxima de 06 (seis) meses;

II - Veículos com mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação: vistoria com validade máxima de 04 (quatro) meses.

Parágrafo único - A idade do veículo é calculada pela subtração do ano corrente pelo ano de fabricação do veículo, que consta no Certificado de Registro e

Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 2º. Independentemente da existência de laudo de vistoria vigente, a fiscalização da CETURB/ES poderá, nas rodoviárias, terminais, pontos de apoio e pontos de parada, determinar a limpeza, o reparo ou a substituição de veículo que não apresentar condições adequadas de higiene, funcionamento ou segurança.

Art. 3º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de novembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1668090

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Nº 003/2021**

PROCESSO 22021-QKFVB

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga.

OBJETO: Acrescentar ao objeto original do Convênio de Delegação de Competência de Nº003/2021 a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadora de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por prazo indeterminado.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1667756

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 023/2023**

Processo nº 2022-2TKRR

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: **PLANTUC - CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 10.417.179/0001-30.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2025, e do prazo de execução por mais 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, a contar de 01/06/2024.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1667601

ERRATA

Na Instrução Normativa nº 014-N, de 20 de outubro de 2025, publicada em 23 de outubro de 2025,

Onde se lê:

"Art. 18. Revogam-se:

I - Instrução Normativa nº 4 de 20 de março de 2009;

II - Instrução Normativa nº 06, de 6 de agosto de 2009;

III - Instrução Normativa nº 06 de 23 de novembro de 2011;

IV - Instrução Normativa nº 10, de 19 de novembro de 2015;

V - Instrução Normativa nº 07, de 24 de fevereiro de 2025;

VI - Instrução Normativa nº 10, de 20 de maio de 2025;

VII - Instrução Normativa nº 12, de 26 de agosto de 2025."

Leia-se:

"Art. 18. Revogam-se:

I - Instrução Normativa nº 4 de 20 de março de 2009;

II - Instrução Normativa nº 06, de 6 de agosto de 2009;

III - Instrução Normativa nº 06 de 23 de novembro de 2011;

IV - Instrução Normativa nº 10, de 19 de novembro de 2015;"

Cariacica, 10 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral - IEMA

Protocolo 1667574

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 067, de 10 de
novembro de 2025.**

Aprova a alocação de recursos orçamentários e o repasse de recursos financeiros, para a complementação de aporte financeiro, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, de modo viabilizar o empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II - Iúna/ES, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a competência prevista na Lei nº 8.784/2007, em especial o seu Art. 3, VII, e no Regimento Interno do CGFEHAB, aprovado pela Resolução nº 055/2023;

Considerando o Art. 2 da Lei nº 9.899/2012, que prevê a complementação de recursos a programas federais voltados para habitação de interesse social;

Considerando o Decreto nº 3.166-R/2012, que define as famílias de baixa renda e as estratégias de apoio financeiro do Programa Estadual Nossa Casa; e que, em especial o seu Art. 2º, § 2º, II autoriza a utilização dos recursos alocados no FEHAB mediante "aporte